



Prefeitura Municipal de Caiana

Adm.: 2017/2020 – Construindo uma nova história!

LEI Nº 030/2019

“Da nova redação aos artigos 15 e 16 da Lei Municipal nº 014/2013”

O Povo do Município de Caiana por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os Artigos 15 e 16 da Lei Municipal nº 014/2013, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 15 - São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:

I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade superior a 21 anos;

III - ser eleitor e residir no Município há pelo menos 2 anos;

IV - comprovação de, no mínimo, conclusão de ensino médio;

§1º Ao candidatar-se á função de Conselheiro Tutelar, o membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá simultaneamente pedir seu afastamento deste conselho.

§2º O candidato que não atender aos requisitos exigidos nos incisos do art. 15, estarão automaticamente eliminados, cabendo recurso ao CMDCA em 03 (três) dias úteis da publicação.

§3º o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá aplicar prova seletiva aos candidatos que forem considerados aptos do qual teve seu pedido de candidatura deferido, afim de avaliar os conhecimentos dos mesmos relativamente à Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, conforme previsão no edital de convocação.

Maurício Pinheiro Ferreira
926.137.276-49
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Caiana

Adm.: 2017/2020 – Construindo uma nova história!

§4º A listagem dos aprovados na prova seletiva será publicada e fixada na sede do CMDCA, Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Assistência Social em até 07 (sete) dias.

§5º somente os candidatos que tiverem a avaliação satisfatória com no mínimo 50% (cinquenta por cento) poderão concorrer ao pleito de votação a ser sufragado conforme previsto na presente lei;

§6º O candidato que tiver sua candidatura indeferida poderá apresentar recurso ao CMDCA em 03 (três) dias úteis da publicação a que se refere os parágrafos anteriores, e o CMDCA, ouvido o Ministério Público, que dará a decisão em 03 (três) dias úteis.

§7º A confirmação do registro definitivo das candidaturas será publicada e fixada na sede do CMDCA, Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 16 - Processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do município de Caiana, se dará mediante sufrágio universal, pelo voto direto, secreto e facultativo à todos eleitores deste município, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 04 de abril de 2019.


Maurício Pinheiro Ferreira
926.137.276-49
Prefeito Municipal
Prefeito Municipal